

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O § 1º do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, assegurada por meio de audiências públicas, consultas e outros mecanismos democráticos, inclusive pela modalidade virtual." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o processo de elaboração dos planos de educação subnacionais, garantindo que estes sejam fruto de uma participação social verdadeiramente ampla e plural. A redação original, ao vincular o processo aos resultados das conferências de educação, confere um peso desproporcional a um único instrumento, que pode não refletir a totalidade das visões e anseios da sociedade.

A nova redação proposta fortalece o princípio da gestão democrática do ensino. Ao prever expressamente a utilização de diversos mecanismos, como audiências públicas e consultas, a emenda assegura que o diálogo com a comunidade educacional e a sociedade civil seja mais abrangente e diversificado, evitando a captura do processo de planejamento e garantindo que os planos decenais sejam construídos a partir de um debate mais rico e representativo.

Dep. Eli Borges

PL/TO



\* C D 2 5 2 3 8 8 7 9 7 4 0 0 \*